



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada neste ato pelo **Diretor do Departamento Municipal de Administração, Juarez José de Carvalho**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C 2 CONSULT. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 27.023.345/0001-17, estabelecida à Rua Luiz Ferrarezzi, nº 304, bairro Nova Canaã Residencial, no município de Fernandópolis/SP, representada pelo Sr. Carlos Henrique Fernandes da Silva, portador do CPF nº 222.762.488-40, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 293/2017 – PREGAO PRESENCIAL Nº 059/2017** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços em segurança do trabalho, conforme especificações contidas neste edital e anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente do contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços em segurança do trabalho, a fim de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos - PPRA e o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**, conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela prestação do serviço objeto desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	Programa de Prevenção de Riscos – PPRA (NR 09)	R\$ 4.000,00
	Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT	R\$ 4.000,00
Valor Global dos Serviços		R\$ 8.000,00

##### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

#### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.06.03.04.122.0001.2.789.33.90.39 (87).

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á após seis meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5.- Encaminhar a relação de alunos que realizaram o curso.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou Departamento de Recursos Humanos, formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.



### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 06 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**

Juarez José de Carvalho

Diretor do Departamento Municipal de Administração

**C 2 CONSULT. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ME  
EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº : \_\_\_\_\_

CPF nº : \_\_\_\_\_



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2017

Processo n.º 293/2017 – Pregão Presencial n.º 059/2017

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
C 2 CONSULT. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ME

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços em segurança do trabalho, a fim de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos - PPRA e o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	Programa de Prevenção de Riscos – PPRA (NR 09)	R\$ 4.000,00
	Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT	R\$ 4.000,00
Valor Global dos Serviços		R\$ 8.000,00

Dotação orçamentária nº. 02.06.03.04.122.0001.2.789.33.90.39 (87).

Data: 06 de outubro de 2017.

Vigência: 05 de abril de 2018.

**Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.**

**Em 06/10/2017**

Agnaldo Costa Manso  
Setor de Licitações